**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.235 - RJ (2019/0160813-3)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| SUSCITANTE | : | JUÍZO FEDERAL DO DÉCIMO JUIZADO ESPECIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| SUSCITADO | : | JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERES. | : | DELMIRA MARTINS LOUREIRO |
| INTERES. | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |

**DECISÃO**

Este conflito de competência foi suscitado pelo Juízo Federal do Décimo Juizado Especial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal requereu que fosse oficiado ao juízo suscitante para que fossem apresentadas cópias de peças que entendeu necessárias ao exame do feito, razão pela qual expediu-se comunicação (e-STJ, fl. 20).

Em nova manifestação, o *Parquet* consignou que *em razão do não atendimento pelo Juízo suscitante do pedido de juntada aos autos da decisão proferida pelo Juízo suscitado, o Ministério Público Federal manifesta-se pelo não conhecimento do conflito, ante a inviabilidade de se apreciar as questões nele postas* (e-STJ, fl. 28, sem destaque no original).

DECIDO.

De acordo com o art. 951 do NCPC, o conflito de competência poderá ser suscitado pelo juízo por ofício que, evidentemente, deverá ser instruído com os documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas para que seja possível decidir a qual deles compete o processamento e julgamento da causa.

Ausentes tais peças, o não conhecimento do conflito é medida que se impõe.

De fato, o conflito de competência não é um incidente que possa ser usado para declarar a competência genérica de um juízo. Para sua configuração é necessária a demonstração da existência de duas ou mais autoridades, submetidas a tribunais diversos, que se declarem competentes ou incompetentes para apreciar e julgar um determinado feito, o que não ocorreu no caso.

Nessas condições, acolhendo o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Comunique-se.



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 452E096D-FB76-4422-BE00-AAC12562C508

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 452E096D-FB76-4422-BE00-AAC12562C508**